

Processo TC-003.742/2017-2

Tipo: Representação

Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU)

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ

Responsáveis: Orlando Santos Diniz - CPF: 793.078.767-20, Júlio Cesar Gomes Pedro - CPF: 932.821.847-00

Advogado ou Procurador: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.606) e Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP 248.606) – peças 101-103

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: Preliminar - audiência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo apartado, constituído em cumprimento a despacho do Ex.^{mo} Sr. Relator Weder de Oliveira, exarado no processo 020.456/2016-6 (cópia à peça 48), o qual trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU acerca de diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), que formam o Sistema Fecomércio/RJ, presidido, à época, pelo Sr. Orlando Santos Diniz. Nestes autos são tratadas as irregularidades apontadas nos subitens 1.2.4, 1.2.5, 1.2.20, 1.2.22, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.2.26 e 1.2.27 da mencionada Representação quais sejam:

- 1.2.4 Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- 1.2.5 Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade nos exercícios de 2012 e 2013;
- 1.2.20 controle sobre os equipamentos em estoque;
- 1.2.22 Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ em desacordo com o regulamento da entidade;
- 1.2.23 Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio;
- 1.2.24 Remuneração variável;
- 1.2.25 Cota de contratação de empregado portador de deficiência;
- 1.2.26 Cessão de empregados, com ônus para o Senac/RJ, para órgãos do Governo Estadual e da Prefeitura do Rio de Janeiro; e
- 1.2.27 Empregados do Senac/RJ sem evidência de atividade laboral.

HISTÓRICO

2. Instruções anteriores às peças 107 e 127. A instrução inicial à peça 107 concluiu com a seguinte proposta de encaminhamento:

12.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, relativos às seguintes irregularidades:

12.1.1. concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro:

a) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 1.160 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 7.174.538,62;

b) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 134 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 637.057,90; e

c) ficha de identificação dos beneficiários das bolsas (nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio e identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro).

12.1.2. atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a) relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015:

a.1) esclarecimentos quanto à divergência no quantitativo de estudantes beneficiários do PSG informado à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015;

b) relativamente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013:

b.1) procedimento licitatório e termo de contrato firmado com a empresa Vertotech Comunicações Ltda., que tinha por objetivo a aquisição de *switches* e *softwares*, decorrente do Registro de Preços 562.604/13; e

b.2) esclarecimentos quanto à incorporação do valor da aquisição dos *switches* e *softwares*, por meio do Registro de Preços 562.604/13, da empresa Vertotech Comunicações Ltda. como despesa no âmbito do PSG, acompanhados das normas que regulamentam o assunto.

12.1.3. caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ:

a) relativamente ao exercício de 2015:

a.1) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas do grupo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, as quais tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, a R\$ 57.148.000,00, quando comparadas à dotação inicial e às despesas liquidadas, indicando quais contratos impactaram diretamente nesse resultado;

b) relativamente ao exercício financeiro de 2016:

b.1) demonstrações contábeis, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas, bem como das justificativas para a ocorrência de déficit, caso este tenha ocorrido.

12.1.4. remuneração variável:

a) relativamente ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) – exercício 2015:

a.1) relação contendo nome, cargo, CPF, data e valor recebido individualmente pelos dirigentes e empregados; e

a.2) valor global pago a dirigentes e empregados no âmbito do referido programa.

12.1.5. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/RJ:

- a) termo de cessão e exoneração, caso este último exista, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro;
- b) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentaram a cessão da empregada Ana Rita Menegaz a partir de 15/6/2007;
- c) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro a partir de 20/5/2009;
- d) interesse da entidade em celebrar os Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, bem como os benefícios advindos para a mesma; e
- e) descrição resumida das atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, etc.)

12.1.6. empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral:

- a) relativamente ao empregado Sr. Sérgio Augusto Correa de Faria:
 - a.1) portarias de designação e exoneração, caso esta última exista, relativas ao cargo de confiança de Assessor da Presidência do Conselho Regional do Senac/RJ;
 - a.2) Ordem de Serviço NOR 9/2013, informando qual artigo deste normativo regulamenta a dispensa de ponto para empregados investidos em cargo de confiança;
 - a.3) custo total despendido com salário, discriminado mês a mês; e
 - a.4) informações e/ou comprovantes do desempenho de suas funções, sejam elas internas ou externas, e de assessoramento nas atividades diárias, reuniões, audiências e eventos, como, por exemplo, assinatura em ofícios, pareceres, atas de reunião e/ou audiências, registros em agenda de autoridades externas, clipping de notícias, etc.

12.2. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno TCU, ao Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão da empregada Ana Rita Menegaz:

- a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE desde 15/6/2017; e
- b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial, etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, etc.).

12.3. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno TCU à Prefeitura do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações relativas à cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro:

- a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Município – DOM desde 20/5/2009; e
- b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio da Cidade (palestras, cursos

de gastronomia, organização de eventos e cerimonial, etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, etc.).

3. As diligências propostas foram realizadas por meio dos ofícios TCU-Secex/RJ 1.600/2017, 1.601/2017 e 1.602/2017 – peças 113, 109 e 110 respectivamente. A resposta ao Ofício 1.601/2017-TCU-Secex/RJ, dirigido ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se à peça 115. A resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ, encaminhado ao Sr. Orlando Santos Diniz, na qualidade de Presidente da Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro, encontra-se às peças 116-118. Finalmente a resposta ao Ofício 1.602/2017-TCU-Secex/RJ, dirigido ao Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, encontra-se à peça 119. As respostas apresentadas foram analisadas na instrução à peça 127.

4. Com referência à diligência promovida junto ao Senac/ARRJ, a instrução anterior considerou não atendidos, parcialmente atendidos ou pendentes de providências ulteriores os seguintes itens do Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ (peça 113):

4.1. 1.1.c – Foi anexada relação contendo apenas nomes dos beneficiários e cursos ofertados, não tendo sido apresentadas as fichas de identificação dos beneficiários, impossibilitando certificar a existência de cada beneficiário e sua condição de dependente de policiais das corporações conveniadas. Entendeu aquela instrução ser necessária a realização de nova diligência ao Senac/ARRJ reiterando a solicitação, nos termos expostos em seu item 15.

4.2. 1.2.a.1 – Registra a instrução que as informações apresentadas tratam de diferenças contábeis, não tendo sido esclarecida a diferença quantitativa entre o número de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade (PSG) informado à equipe de inspeção e aqueles constantes dos Relatórios de Gestão dos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Consoante relatado nos itens 18-19 da instrução anterior (peça 127, p. 5-6), durante inspeção realizada no âmbito do TC 020.456/2016-6, processo de Representação que originou o presente apartado, o Senac/ARRJ apresentou controle físico de beneficiários do PSG, segundo o qual foram atendidos 67.191 estudantes em 2014 e 74.751 estudantes em 2015. Já o Relatório de Gestão do exercício de 2014 registra o atendimento de mais de 47.378 estudantes, e o do exercício de 2015 registra o atendimento de mais de 50.000 estudantes. Foi proposta assim nova diligência para esclarecer a divergência de quantitativos informados.

4.3. 1.2.b.1 – A instrução faz remissão à suposta irregularidade noticiada em documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU, relacionada a recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior à emissão da nota fiscal, no âmbito das aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preço 562.604/13, para concluir que não há elementos nos autos para esclarecimentos dos fatos, sugerindo a realização de diligência ao Senac/ARRJ para obtenção do respectivo processo de pagamento, contendo nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais. Foi proposto ainda que, posteriormente à efetivação da diligência, fosse promovida audiência do Senac/ARRJ para apresentação de razões de justificativa quanto às irregularidades relacionadas no item 26 da instrução (peça 127, p. 7).

4.4. 1.2.b.2 – A instrução ressalta que os cálculos de carga horária efetiva e de meta do PSG apresentados não estão acompanhados das respectivas fontes e documentos comprobatórios, e aponta inconsistência entre as informações prestadas e aquelas constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013. Propõe diligência ao Senac/ARRJ para que se manifeste sobre a divergência entre a resposta apresentada para o item 1.2.b.2 do Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ – carga horária efetiva realizada no exercício de 2013 de 19.299.146 horas, e os dados constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013, item 2.2 – Informações sobre Outros Resultados da Gestão – Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, onde consta como carga horária planejada referente ao PSG 15.073.755 horas, e efetivamente realizada 14.258.317 horas.

4.5. 1.3.a.1, 1.3.a.2 e 1.3.b.1 – Após o exame das respostas encaminhadas, a instrução propôs audiência do Senac/ARRJ, em razão do aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, correspondente a cerca de R\$ 39 milhões, mas que resultou em incremento da receita em 2015 de aproximadamente R\$ 5 milhões, contrariando os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, caracterizando ato de gestão antieconômico.

4.6. 1.4.a.1 e 1.4.a.2 – A resposta encaminhada levou a última instrução a concluir que os valores despendidos com pagamentos a título de remuneração do Programa de Participação nos Resultados (PPR), exercício de 2015, no montante de R\$ 8.459.409,77, a dirigentes e empregados do Senac/ARRJ, nos meses de abril e maio de 2016, foram irregulares, uma vez que a entidade não apresentou resultado positivo em 2015, que era um dos requisitos para realização desses pagamentos, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, subitem 2.1, da Cláusula Sexta – Programa de Participação nos Resultados (PPR) – Exercício 2015, do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 29/7/2015 entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016. Foi proposta a audiência do responsável, Sr. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, para apresentação de razões de justificativa por ato de gestão antieconômico no âmbito do Programa de Participação nos Resultados/PPR referente ao exercício de 2015, nos termos do item 47 daquela instrução.

4.7. 1.5.a a 1.5.e – A última instrução registra a inexistência de Termo de Cooperação com o Município do Rio de Janeiro, que poderia fundamentar a cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro, bem como a inexistência de termo de exoneração dos mesmos, apesar de ter sido informado o desligamento dos empregados dos quadros do Senac/ARRJ. Quanto à empregada Ana Rita Menegaz, foi apresentado Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que teria fundamentado sua cessão. A instrução assinala que não foram apresentados documentos comprobatórios das atividades que teriam sido realizadas pelos empregados cedidos em proveito do Senac/ARRJ, não tendo sido demonstrado o interesse comum e os benefícios advindos com a celebração dos ajustes. Foi proposta audiência dos responsáveis do Senac/ARRJ, para que apresentem razões de justificativa por ato de gestão antieconômico, qual seja, a cessão dos referidos empregados sem comprovação de que os mesmos tenham desenvolvido atividades em proveito do Senac/ARRJ. Aquela instrução propôs ainda que, por ocasião da proposta de mérito, seja determinado ao Senac/ARRJ que adote providências junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Rio de Janeiro, para o fim de restituição aos cofres do Senac/ARRJ dos valores pagos a título de salário aos referidos empregados durante o período da cessão.

4.8. 1.6.a.1 a 1.6.a.4 – Após exame da resposta encaminhada, a instrução constatou a inexistência de ato formal de designação do empregado Sérgio Augusto Correa de Faria para a função de assessor da presidência, indícios de ausência de atividade laboral, evidências de ausência de controle de frequência. Concluiu pela audiência do gestor para apresentação de razões de justificativa para ato de gestão antieconômico, em vista da ausência de ato formal fundamentado em norma interna específica de designação do empregado Sérgio Augusto Corrêa de Faria para a função de assessor, bem como a não comprovação de realização de atividades laborais.

5. Quanto à diligência ao Governo do Estado do Rio de Janeiro promovida por meio do Ofício 1.601/2017-TCU-Secex/RJ (peça 109), registra a instrução à peça 127 que foi apresentado o Termo de Cooperação firmado entre o Senac/ARRJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro em 22/12/2014, acompanhado do 1º e do 2º Termos Aditivos, bem como do Termo de Resilição datado de 20/3/2017 (cópia à peça 115). Não foi apresentada, porém, a descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada em proveito do Senac/ARRJ acompanhada da documentação comprobatória.

6. Com relação à diligência à Prefeitura do Rio de Janeiro, promovida mediante o Ofício 1.602/2017-TCU-Secex/RJ (peça 110), a instrução informa que não foi apresentado Termo de

Cooperação Técnica firmado entre o Senac/ARRJ e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e que João Batista Ferreti e Camila Duarte Pinheiro ocupam cargos de livre nomeação e exoneração na Secretaria Municipal da Casa Civil, tendo sido anexadas as respectivas resoluções de nomeação (peça 119). Não foi apresentada descrição das atividades desenvolvidas pelos empregados.

7. A derradeira instrução concluiu que a documentação apresentada em resposta às diligências aponta para indícios de irregularidades na gestão do Senac/ARRJ, tornando necessária a promoção de audiência dos responsáveis. Ponderou, todavia, que preliminarmente se fizesse nova diligência ao Senac/RJ, para obtenção de novas informações necessárias ao saneamento de algumas das questões tratadas. Propôs ao final o seguinte encaminhamento:

68.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/RJ para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações relativos às seguintes ocorrências:

68.1.1. concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro – Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 26/10/2015 e Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública em 1/2/2016, que tinham por objeto a concessão de bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ a dependentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

a) cópias das fichas de identificação dos beneficiários das bolsas de estudo, contendo: matrícula, curso, valor do curso, valor da bolsa concedida, nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, identificação do policial militar: nome completo, CPF, cargo e lotação;

b) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 26/10/2015 contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

c) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública em 1/2/2016 contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

68.1.2. atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a) cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento de materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13;

b) esclarecimento acerca da divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ (peças 116), acerca da carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ no exercício de 2013, 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 – item 2.3 – Informações sobre Outros Resultados de Gestão – Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h;

68.1.3. Termo de Registro de Preços 562.604/13:

a) cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento de materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13;

68.1.4. carga horária efetiva do PSG realizada pelo Senac/ARRJ no exercício de 2013:

a) esclarecimentos acerca da divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1600/2017-TCU-Secex/RJ (peça 116) acerca da carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ no exercício de 2013, 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 – item 2.3 – Informações sobre Outros Resultados de Gestão – Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG:

15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h.

8. A diligência proposta foi realizada por meio do Ofício 3.557/2017-TCU-Secex/RJ, de 10/11/2017, dirigido ao Procurador da Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (peça 129), e reiterada por meio do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ, de 20/3/2018, dirigido ao Administrador Temporário do Senac no Estado do Rio de Janeiro (peça 146).

9. À peça 138 encontra-se autuado o Ofício AR/AN/Sesc 9/2018, de 12/1/2018, subscrito pelo Administrador Temporário Luiz Gastão Bittencourt da Silva e dirigido ao Ex.^{mo} Sr. Relator Weder de Oliveira, informando que a Administração Regional do Sesc no Rio de Janeiro encontrava-se sob Administração Temporária, com base na Resolução 1.371, de 8/1/2018, informando também a designação da Sra. Regina Pinho para o cargo de Diretora Regional do Sesc no Rio de Janeiro.

10. Em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ, o Interventor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, encaminhou o Ofício AR/AN/Senac 66/2018 à peça 148, acompanhado da documentação que constitui os itens não digitalizáveis do processo, a qual se passa a analisar.

EXAME TÉCNICO

Item I do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ – Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro – Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 26/10/2015 e Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública em 1/2/2016 que tinham por objeto a concessão de bolsas de estudo, pelo Senac/ARRJ, a dependentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente:

a) cópias das fichas de identificação dos beneficiários das bolsas de estudo, contendo: matrícula, curso, valor do curso, valor da bolsa concedida, nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, identificação do policial militar: nome completo, CPF, cargo e lotação;

b) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 26/10/2015, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

c) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública em 1/2/2016, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida.

11. Conforme se verifica no documento à peça 148, inicialmente o Sr. Interventor do Senac/ARRJ informa que os Convênios para concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil não foram renovados, sem prejuízo de que os alunos já beneficiados concluam seus cursos.

12. As respostas às questões tratadas neste item constam de diversas pastas de arquivos que integram ‘itens não digitalizáveis’, peça 148. As pastas contendo as fichas dos bolsistas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro são: 1-a (2 bolsistas), 2-a (92 bolsistas), 3-a (29 bolsistas), 4-a (21 bolsistas), 5-a (33 bolsistas), 6-a (23 bolsistas), 7-a (18 bolsistas), 8-a (19 bolsistas), 9-a (21 bolsistas), 10-a (23 bolsistas), 11-a (67 bolsistas), 12-a (27 bolsistas), 13-a (42 bolsistas), 14-a (58 bolsistas), 15-a (25 bolsistas), 16-a (58 bolsistas), 17-a (74 bolsistas), 18-a (11 bolsistas), 19-a (65 bolsistas), 20-a (34 bolsistas), 21-a (52 bolsistas), 22-a (45 bolsistas), 23-a (130 bolsistas), 24-a (14 bolsistas), 25-a (54 bolsistas), 26-a (29 bolsistas), 27-a (18 bolsistas), 28-a (48 bolsistas), e 29-a (25 bolsistas), perfazendo o total de 1.157 bolsistas. Abriam-se por amostragem os arquivos de cerca de 30% dos bolsistas e constatou-se que, embora a maioria traga todas as informações solicitadas, em alguns deles não constam algumas das informações arroladas no item 1.a do Ofício 604/2018, quais sejam: pasta 8-a:

desconsiderado arquivo vazio referente à bolsista Marcia Cristina Simeone Soares; pasta 11-a: Priscila dos Santos Ferreira Aguiar e Lucas da Silva Madaleno (RGI, CPF, endereço, identificação de vínculo de parentesco com integrante da Polícia Militar); pasta 15-a: Cenara Firmino Rocha (identificação de vínculo de parentesco com integrante da Polícia Militar) e Camila de Oliveira Ferreira (RGI, endereço, escolaridade); pasta 17-a: arquivos da pasta Fatec não contêm endereço e/ou identificação de vínculo de parentesco com integrante da Polícia Militar; pasta 19-a: Michelle Nistaldo Martins e Alessandra Pacheco da Silva de Sá (endereço e/ou identificação de vínculo de parentesco com integrante da Polícia Militar); pasta 21-a: Raquel dos Reis Monteiro (identificação de vínculo de parentesco com integrante da Polícia Militar).

13. As pastas contendo as fichas dos bolsistas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são: 30-a (52 bolsistas), 31-a (38 bolsistas), 32-a (43 bolsistas) e 33-a (17 bolsistas), perfazendo o total de 150 bolsistas. Abriam-se por amostragem os arquivos de cerca de 30% dos bolsistas e verificou-se terem sido prestadas as informações solicitadas.

14. A pasta 'b', contida em 'itens não digitalizáveis', peça 148, traz a listagem em tabela excel de todos os bolsistas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no total de 1.243, contendo nome completo do beneficiário, CPF, nome e código do curso, unidade de realização, valor do curso, valor percentual da promoção (bolsa). A pasta 'c', contida em 'itens não digitalizáveis' de nº 148, traz a listagem em tabela excel de todos os bolsistas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no total de 166, contendo nome completo do beneficiário, CPF, nome e código do curso, unidade de realização, valor do curso, valor percentual da promoção (bolsa).

15. Integram ainda a resposta encaminhada ao item I do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ ('itens não digitalizáveis', peça 148) o Termo de Convênio firmado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública em 1/2/2016, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para concessão de bolsas para dependentes de policiais civis ativos e inativos, bem como o Termo de Convênio firmado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 26/10/2015, para concessão de bolsas para dependentes de policiais militares ativos e inativos.

16. O Convênio firmado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro teve por objeto a concessão de 5.000 bolsas de estudos integrais a dependentes de policiais militares, para matrículas realizadas no período de 1/11/2015 a 30/11/2016, desde que respeitado o percentual de dez por cento das vagas por turma (cláusula primeira). Os dependentes de policiais militares beneficiários das bolsas são os filhos de 16 a 24 anos e cônjuges (cláusula primeira, inciso 1.1.8). Consoante disposto na cláusula sétima, o prazo de vigência do convênio é de doze meses a partir da data de assinatura, que foi em 26/10/2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que respeitado o limite máximo de sessenta meses. Em tese o convênio poderia, portanto, ser prorrogado até 25/10/2020. Não há cláusula no convênio estabelecendo valor nem contrapartida da parte beneficiária das bolsas.

17. O Convênio firmado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, teve por objeto a concessão de 1.395 bolsas de estudos integrais para dependentes de policiais civis, para matrículas realizadas no período de 1/2/2016 a 31/1/2017, desde que respeitado o percentual de dez por cento das vagas por turma (cláusula primeira). Os dependentes de policiais civis beneficiários das bolsas são os filhos de 16 a 24 anos e cônjuges (cláusula primeira, inciso 1.1.6). Consoante disposto na cláusula oitava, o prazo de vigência é de treze meses a partir da data de assinatura, que foi em 1/2/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que respeitado o limite máximo de sessenta meses. Em tese o convênio poderia, portanto, ser prorrogado até 31/1/2021. Não há cláusula no convênio estabelecendo valor nem contrapartida da parte beneficiária das bolsas.

18. O relatório à peça 107, concluído em 12/4/2017, registra que, segundo informado pelo

Sr. Diretor-Regional do Senac/ARRJ, haviam sido concedidas 1.160 bolsas de estudo a dependentes da Polícia Militar, ao custo de R\$ 7.174.538,62, e 134 bolsas de estudo à Polícia Civil, ao custo de R\$ 637.057,90 (item 7.1.2.5, p. 6). Já segundo as informações trazidas aos autos por meio do Of. AR/AN/Senac 66/2018, datado de 9/4/2018 (Peça 148), em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ, esses números tiveram um ligeiro acréscimo. As relações em tabela excel informam 1.243 bolsistas dependentes de policiais militares, de um total previsto de 5.000. Desses, foram encaminhadas as fichas de 1.157, ou 93,08% dos relacionados na tabela. Informam também 166 bolsistas dependentes de policiais civis, de um total previsto de 1.395. Desses, foram encaminhadas as fichas de 150, ou 90,36% dos relacionados na tabela.

19. Observa-se que os assim chamados convênios celebrados pelo Senac/ARRJ com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, não deveriam ser identificados como tal, pois os referidos instrumentos não preveem contrapartidas das partes beneficiárias, traduzindo-se, ao final, em liberalidade do Senac/ARRJ para com as Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, assiste razão ao Conselho Fiscal do Senac ao ter recomendado à Administração Regional que, para a concessão de gratuidade, existem o Programa Senac de Gratuidade (PSG) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) – peça 107, item 7.1.1.3, p. 5.

20. Cumpre registrar, conforme apontado pela instrução à peça 107, que a celebração dos referidos convênios não observa o disposto nos arts. 1º e 34, *caput*, do Decreto 61.843/1967, que aprovou o Regulamento do Senac, o que poderia configurar desvio de finalidade. Contudo, examinando-se a documentação fornecida (“itens não digitalizáveis” indicados na peça 148), verifica-se que os cursos realizados por meio das bolsas concedidas são afetos às finalidades do Senac, como, por exemplo, cursos de técnico em modelagem do vestuário, de costureiro, de técnico de informática, de técnico em segurança do trabalho, etc., fato que, muito embora não descaracterize o entendimento de que o instrumento utilizado (convênio) não foi o adequado, sinaliza, por outro lado que a concessão de gratuidade poderia ter sido efetuada por meio do Programa Senac de Gratuidade, que engloba cursos nas categorias de aprendizagem, educação profissional técnica de nível médio (habilitação, qualificação e especialização) e formação inicial e continuada (capacitação e aperfeiçoamento). Isso posto, considera-se afastada a existência de desvio de finalidade e, diante da informação prestada no documento à peça 148 de que os convênios não foram renovados, “sem prejuízo aos alunos de sua manutenção até o término dos cursos”, deixa-se de propor determinação para sua não renovação.

Item II do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ – Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a) cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/2013;

b) esclarecimentos acerca da divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ (peça 116), acerca da carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ no exercício de 2013: 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 – Item 2.2 – Informações sobre Outros Resultados de Gestão – Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente realizado: 14.258.317 h.

21. Por meio do item II, alínea ‘a’ do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 146), o qual reiterou em seus exatos termos o Ofício 3.557/2017-TCU-Secex/RJ (peça 129), foi solicitada “cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13”. A resposta a este item encontra-se nos arquivos que constituem ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 116 e também na pasta ‘d’ de ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 148.

22. A instrução anterior à peça 127 discorreu em seus itens 21-26 (p. 6-7) sobre os diversos problemas relacionados à Licitação 562.604/2013, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que se encontra por cópia na pasta 1 de ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 116, e que teve por objeto a aquisição de *switches* (comutadores de rede). Conforme ali apontado, essa licitação foi mencionada no Relatório de Auditoria de 2016 do Conselho Fiscal do Senac, referente ao exercício de 2015, e que se encontra autuado à peça 51. Esse Relatório, finalizado em fevereiro/2016, apurou que a Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Senac/ARRJ para apurar inconformidades nas compras resultantes do Registro de Preços 562.604/2013 não havia apresentado seu relatório, mesmo após decorridos mais de 120 dias do prazo fixado para conclusão dos trabalhos (peça 51, p. 16). Além disso, informa que, passados mais de dois anos da aquisição dos equipamentos em 30/12/2013, 158 *switches* ainda se encontravam em estoque, sem utilização, representando um desperdício de recursos estimado em mais de R\$ 1,8 milhões. Mesmo assim, segundo o relatório do Conselho Fiscal, a administração do Senac/ARRJ adquiriu mais 18 *switches* no montante de R\$ 35.298,00 (processo 572.901/2014 homologado em 8/1/2015, aquisição *kit* Cisco), revelando falta de controle eficaz sobre equipamentos em estoque, com o risco de gerar perdas financeiras.

23. A derradeira instrução à peça 127 assinalou também que, consoante noticiado em documentação apócrifa acostada à Representação de autoria do MP/TCU, objeto do processo TC 020.456/2016-6 (peça 1, p. 168), foram identificadas diversas irregularidades na licitação 562.604/2013: utilização indevida de recursos, quantitativo estimado de compra não justificado, pagamento antecipado, recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior a da emissão nota fiscal e do pedido de compra, inconsistências nos equipamentos recebidos.

24. Da análise do processo de licitação 562.604/2013 (peças 116-117), bem como do Termo de Registro de Preços 562.604/2013 firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa Vertotech Comunicações Ltda., aquela instrução destacou a ausência de justificativa para a aquisição e de solicitação formal de compra com indicação da especificação do produto a ser adquirido e dos respectivos quantitativos, o que contraria o disposto no art. 13 do Anexo I à Resolução Senac 958/2012. Constatou ainda aquela instrução a antecipação de pagamento do valor total licitado – R\$ 6.740.000,00 (tabela integrante da cláusula segunda do Termo de Registro de Preços à peça 117, p. 6-8), conforme se verifica no Pedido de Compra 20.017/2014, datado de 9/1/2014, apenas vinte dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços em 20/12/2013, o qual previa em sua cláusula quarta a vigência de doze meses a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período. O teor desse Pedido de Compra, assinado por Flavio Costa, Coordenador de Compras do Senac/ARRJ, não condiz com o disposto no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 (peça 116, p. 128), bem como no item 1.1 do Termo de Registro de Preços – peça 117, p. 6, que consignam que “as quantidades descritas (...) são estimativas de fornecimento (...), com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades (...)”, confirmando-se, assim, parte das irregularidades relacionadas na documentação apócrifa juntada à Representação de autoria do MP/TCU.

25. Os arquivos que constituem ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 116, encaminhados em resposta ao item II, alínea ‘a’ do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ, trazem na parte inicial da Pasta 1 (até p. 33) esclarecimentos a dúvidas relacionadas ao edital de licitação e a lista de interessados (p. 34-36). A discriminação dos itens do lote 1 do Pregão para aquisição de *switches* encontra-se às p. 65-66. Às p. 67-196 da Pasta 1 encontra-se o Edital de Licitação 562.604/2013, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, acompanhado dos anexos, tendo por objeto a aquisição de *switches* – comutadores de rede.

26. O Pedido de Compra 20.017/2014, datado de 9/1/2014, no valor total de R\$ 6.740.000,00, encontra-se na Pasta 2, p. 2-4 dos ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 116. O Termo de Registro de Preços 562.604/2013, celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa Vertotech Comunicações Ltda., em 20/12/2013, no valor total de R\$ 6.740.000,00, encontra-se na Pasta 2, p. 5-27. Ressalta-se, mais uma vez, que o item 1.1 deste Termo dispõe que “o presente Termo tem por objeto o Registro de

Preços de acordo com a Proposta Comercial Vencedora, visando à contratação futura para fornecimento de switches (comutadores de rede), **de acordo com a necessidade desta Administração Regional (...)**” (destacou-se). Na mesma linha, o item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 (Pasta 1, p. 69) estabeleceu que “as quantidades descritas no Anexo I são estimativas de fornecimento dos materiais pelo período de vigência do Termo de Registro de Preços, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas **de acordo com as necessidades do Senac/ARRJ**, nos termos do Pedido de Compra” (destacou-se) – Pasta 1, p. 69.

27. Nesse contexto, observa-se ato de gestão antieconômico, provocado pelo Coordenador de Compras do Senac/ARRJ, Sr. Flavio Costa, por ter requisitado, mediante Pedido de Compra 20.017/2014, datado de 9/1/2014, a aquisição do total dos equipamentos, que deveriam ser adquiridos em períodos alternados, nos termos do Edital de Licitação 562.604/2013. Aquisição que se demonstrou estar em desacordo com a necessidade da entidade à época, consequentemente em afronta aos princípios da eficiência e economicidade (arts. 37, *caput*, e 70, *caput*, da CRFB), bem como ao estabelecido no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 e item 1.1 do Termo de Registro de Preços.

28. A pasta ‘d’ de ‘itens não digitalizáveis’ indicados na peça 148 traz parte das informações solicitadas no item II, alínea ‘a’ do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ. Encontra-se ali borderô escritural com data de emissão de 30/1/2014 e valor de R\$ 6.740.000,00, tendo como favorecido Vertotech Comunicações Ltda. Não se confirma, portanto, o suposto pagamento anterior ao pedido de compra, noticiado em documentação apócrifa acostada à Representação de autoria do MP/TCU, objeto do processo TC 020.456/2016-6 (peça 1, p. 168). Todavia, o documento fiscal ali acostado – Danfe 000.000.016, série 1 de Vertotech Comunicações Ltda. no valor de R\$ 6.740.000,00 é datado de 28/12/2013, apenas oito dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços, tendo sido emitido dezessete dias antes do respectivo pedido de compra. Não foram apresentados comprovantes de recebimento do material adquirido.

29. Entende-se assim, considerando ainda o relatado nos itens 20-26 da instrução anterior à peça 127, p. 6-7 e resumidamente exposto no item 4.3 desta instrução, e com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único do RI-TCU, deva ser promovida a audiência dos Srs. Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, e Júlio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00, signatários do Termo de Registro de Preços 562.604/2013, na qualidade, respectivamente, de Presidente do Conselho Regional e de Diretor Geral do Senac/ARRJ, para que, em relação ao Edital de Licitação 562.604/2013 na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, apresentem razões de justificativa para a ausência de solicitação formal da compra pelos setores competentes, com definição, quantitativo e estimativa de valor do objeto, contrariando o artigo 13 da Resolução Senac 958/2012. Deverá ainda ser promovida a audiência dos referidos senhores, bem como do Sr. Flavio Costa da Silva, CPF: 077.440.747-69, signatário do Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014, na qualidade de Coordenador de Compras do Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

29.1. com referência ao Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e ao Pedido de Compra 20.017/2014, segundo registrado em Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac elaborado no período de 4/1 a 5/2/2016 tendo como base o período de setembro/2014 a outubro/2015: 29.1.1. existência de 158 *switches* em estoque e sem utilização por mais de dois anos após a aquisição, representando desperdício estimado em mais de R\$ 1,8 milhões;

29.1.2. aquisição de mais 18 *switches* no montante de R\$ 35.298,00, conforme processo 572.901/2014 – Aquisição Kit Cisco, homologado em 8/1/2015, mesmo sendo os itens adquiridos do mesmo fabricante e de modelo similar aos existentes em estoque;

29.2. Pedido de Compra 20.017/2014, de 9/1/2014, feito no valor total licitado apenas vinte dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços 562.604/2013 em 20/12/2013, em desacordo com a

necessidade da entidade à época, conseqüentemente em afronta aos princípios da eficiência e economicidade (arts. 37, *caput*, e 70, *caput*, da CRFB), bem como ao estabelecido no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 e item 1.1 do Termo de Registro de Preços;

29.3. documento fiscal Danfe 000.000.016, série 1, da Vertotech Comunicações Ltda. no valor de R\$ 6.740.000,00 emitido em 28/12/2013, dezessete dias antes do respectivo Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014; e

29.4. ausência de comprovantes de recebimento do material relacionado no Pedido de Compra 20.017/2014, contrariamente ao disposto nos itens 11.1.1 e 12.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/2013.

30. Com referência à indagação constante do item II-b do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ, concernente à carga horária efetiva realizada no cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG) no exercício de 2013, o Senac/ARRJ apresentou a seguinte resposta (peça 148, p. 2-3):

Informamos que a carga horária apurada à época por esta Regional, para o exercício de 2013 (19.299.146 h), foi enviada ao Departamento Nacional com divergências.

Em 18 de agosto de 2014, por meio do Ofício 32/2014, enviamos ao Departamento Nacional solicitação para correção dessa informação, passando o número de 19.299.146 h para 14.258.317 h (anexo).

Essa correção foi acatada pelo Departamento Nacional somente no fechamento do exercício de 2015, por meio da dedução da carga horária apurada indevidamente da carga horária realizada.

Dessa forma, o resultado do Senac/ARRJ em 2015 (25.993.972 h) sofreu os ajustes referentes a 2013 (-5.103.982 h) e 2014 (-2.725.639 h), resultando em 18.164.351 h.

Sendo assim, como o Departamento Nacional somente acatou o ajuste em 2015, a produção dessa Regional permaneceu em 2013 com 19.299.146 h.

Por fim, a informação reportada no Relatório de Gestão de 2013 (14.258.317 h) elaborado pelo Senac/ARRJ já considerava a correção da carga horária apurada.

31. Cumpre registrar inicialmente que, contrariamente ao declarado, não foi juntado o Ofício 32/2014 do Senac/ARRJ, por meio do qual teria sido solicitada ao Departamento Nacional a correção da carga horária efetivamente realizada no exercício de 2013. Observa-se que, se foi considerada uma carga horária a maior de 5.103.982 h em 2013, conforme informado, a carga horária informada no Relatório de Gestão desse exercício deveria ser de 14.195.164 h, e não de 14.258.317 h. Registre-se ainda que, consoante consignado no documento à peça 116, p. 5, subscrito pelos bastante procuradores Marinho & Valim Advogados, encaminhado em resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ, a meta de carga horária do Programa Senac de Gratuidade para 2013, considerando o valor de aquisição dos *switches*, seria de 16.995.145 h, e sem considerar o valor de aquisição dos *switches* seria de 17.098.932 h. Dessa forma, a carga horária efetiva do PSG naquele exercício, seja ela de 14.258.317 h ou 14.195.164 h, foi na realidade inferior à meta estabelecida. Verifica-se assim, consoante informado no documento à peça 148, que foram apresentados dados inconsistentes nos três exercícios referidos – 2013, 2014 e 2015, relativamente à carga horária efetiva do Programa Senac de Gratuidade. Considerando o possível comprometimento ao disposto nos arts. 3º, § 1º e 12 da IN-TCU 63/2010, propõe-se, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único do RI-TCU, seja realizada audiência do Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, CPF:793.078.767-20, responsável pela apresentação do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ, nos termos do art. 2º das Decisões Normativas TCU 127/2013, 134/2013 e 146/2015, para que apresente razões de justificativa para as seguintes inconsistências nos dados constantes dos Relatórios de Gestão de 2013, 2014 e 2015, relativamente ao Programa Senac de Gratuidade, com repercussão no atingimento das metas, considerando as informações trazidas aos autos pelo Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018 (peça 148), e pelo documento à peça 116, p. 5, subscrito pelos bastante

procuradores Marinho & Valim Advogados, encaminhado em resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ:

31.1. O Relatório de Gestão de 2013 (peça 3 do TC-026.995/2014-0 – Prestação de Contas de 2013 do Senac/ARRJ) informa carga horária planejada de 15.073.755 h e realizada de 14.258.317 h, inferior à meta estabelecida (Item 2.2 do Relatório de Gestão, Quadro A.2.3). O documento encaminhado pelos bastante procuradores Marinho & Valim Advogados, datado de 30/6/2017, encaminhado em resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ, informa a meta de carga horária de 16.995.145 h (considerando o valor de aquisição de *switches* – R\$ 6.740.000,00, Termo de Registro de Preços 562.604/2013), ou de 17.098.932 h (sem o valor de aquisição de *switches*), e a carga horária realizada de 19.299.146 h, superior à meta estabelecida (peça 116, p. 5). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que a carga horária realizada de 19.299.146 deveria ser deduzida de 5.103.982 h, passando, portanto, para 14.195.164 h, inferior à meta estabelecida no Relatório de Gestão;

31.2. O Relatório de Gestão de 2014 (peça 61) registra no Item 2.3 – Informações sobre Outros Resultados de Gestão, Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, carga horária planejada de 15.544.200 h e realizada de 17.882.645 h, superior à meta estabelecida (peça 61, p. 103). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que a carga horária de 2014 deve ser ajustada para menos em 2.725.639 h, resultando em 15.157.006 h, inferior, portanto, à meta estabelecida no Relatório de Gestão;

31.3. O Relatório de Gestão de 2015 (peça 62) registra no Item 2.5 – Apresentação da Análise de Indicadores de Desempenho, Quadro A.2.5 – Indicadores Corporativos, carga horária planejada de 23.924.648 h e realizada de 25.993.972 h, superior, portanto, à meta estabelecida (peça 62, p. 145). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que, conforme solicitação dirigida ao Departamento Nacional em 18/8/2014, e acatada por aquele Departamento no fechamento do exercício de 2015, foram abatidos da carga horária realizada em 2015 os valores a maior relativos às cargas horárias dos exercícios de 2013 (5.103.982 h) e 2014 (2.725.639 h), resultando no valor de 18.164.351 h, inferior à meta estabelecida no Relatório de Gestão.

32.. Cumpre assinalar, por oportuno, que as informações solicitadas nos itens III e IV do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ são idênticas àquelas constantes dos itens II-a e II-b respectivamente, cujas respostas já foram analisadas nesta instrução.

33. Considerando todo o exposto na instrução anterior à peça 127, bem como o possível comprometimento ao disposto nos arts. 3º, § 1º e 12 da IN-TCU 63/2010, impende propor ainda, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único do Regimento Interno -TCU, seja ouvido em audiência o Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, CPF: 793.078.767-20, responsável pela apresentação do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ, nos termos do art. 2º das Decisões Normativas TCU 134/2013 e 146/2015, para que apresente razões de justificativa quanto à seguinte irregularidade:

33.1. Divergência de quantitativos entre o número de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade, informado à equipe de inspeção, nos exercícios de 2014 (67.191 estudantes) e 2015 (74.751 estudantes) – peça 59, e aquele constante dos Relatórios de Gestão do Senac/ARRJ dos exercícios de 2014 (“mais de 47.378 estudantes” – peça 61, p. 58) e 2015 (“mais de 50.000 estudantes” – peça 62, p. 61-62), divergência essa não devidamente esclarecida em resposta ao item 1.2.a.1 do Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ à peça 113 – itens 16-19 da instrução à peça 127, p. 5-6;

34. Propõe-se, igualmente, sejam ouvidos em audiência os Srs. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, CPF:793.078.767-20 e os seguintes ocupantes do cargo de Diretor Geral do Senac/ARRJ (titular ou interino), dentro do respectivo período de responsabilidade: Júlio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00 (1/1/2013 a 19/6/2014), Eduardo

Diniz França Santana, CPF: 561.263.791-87 (20/6/2014 a 4/5/2015) e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72 (20/7 a 31/12/2015), para que apresentem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades:

34.1. Aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, correspondendo a cerca de R\$ 39 milhões, que teve como retorno um incremento da receita do Senac/ARRJ em 2015 na ordem de apenas R\$ 5 milhões, contrariamente aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência e configurando ato de gestão antieconômico – itens 36-38 da instrução à peça 127, p. 10;

34.2. Autorização de cessão, com ônus para o Senac/ARRJ, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que não restou comprovado o desenvolvimento de atividades pelos empregados cedidos, em proveito do Senac/ARRJ, nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade – itens 48-55 da instrução à peça 127, p. 12-14;

34.3. Ausência de ato formal fundamentado em norma interna específica de designação do empregado Sérgio Augusto Correa de Faria para a função de assessor da presidência, cargo consultor II, bem como a não comprovação de realização de atividades laborais e de controle de frequência – itens 57-58 da instrução à peça 127, p. 14.

35. Cumpre propor, por fim, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único do Regimento Interno-TCU, a audiência do Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, CPF: 793.078.767-20, signatário do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 – processo 46215.023038/2015-21 (peça 88), para que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

35.1. A cláusula sexta, § 2º, item 2.1 e 2.2 do Acordo celebrado, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016 (cláusula primeira), estabeleceu como requisitos para participação nos resultados a existência de resultados econômico-financeiros positivos e a contribuição individual de cada empregado com o cumprimento de suas metas, sendo que no exercício de 2015 o Senac/ARRJ apresentou déficit de R\$ 55.640.456,84, e portanto não poderia ter pago qualquer parcela a título de PPR – Programa de Participação nos Resultados. Entretanto, em documento datado de 14/4/2016 (peça 91), ao final do período de vigência, foi acordado entre o Presidente do Senac/ARRJ e os Presidentes dos Sindicatos envolvidos que a apuração das metas do PPR 2015 seria pautada exclusivamente no alcance dos resultados institucionais. Essa retificação afronta o § 1º da cláusula sexta do Acordo, que estabeleceu como objetivo para o pagamento “o atingimento das metas estratégicas da Instituição e ainda as metas individuais, (...) o estímulo à melhoria contínua da produtividade, (...) e o reconhecimento da participação dos empregados por sua contribuição”. Não obstante o resultado econômico-financeiro negativo no exercício de 2015, foi distribuído a título de PPR/2015 o valor de R\$ 8.459.409,77, pago a dirigentes e empregados do Senac/ARRJ nos meses de abril e maio/2016 – itens 36-47 da instrução à peça 127, p. 10-12.

CONCLUSÃO

36. Verifica-se que a documentação trazida aos autos em resposta ao item I do Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ permite, não obstante as ponderações expostas nos itens 12-19 desta instrução, considerar saneados os questionamentos levantados em relação aos convênios celebrados entre o Senac/ARRJ e as Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo por objeto a concessão de bolsas de estudos a dependentes de policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, os documentos apresentados em resposta aos Ofícios 1.600/2017-TCU-Secex/RJ (peça 113) e 604/2018-TCU-Secex/RJ apontam para irregularidades que devem ser objeto de audiência dos responsáveis, conforme relatados nos itens 22-29, 30-31 e 33-34 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante todo o exposto, cumpre propor, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único do RI-TCU, seja realizada audiência:

37.1. do Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, CPF:793.078.767-20, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

37.1.1. com referência ao Edital de Licitação 562.604/2013 na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços: ausência de solicitação formal da compra pelos setores competentes, com definição, quantitativo e estimativa de valor do objeto, contrariando o artigo 13 da Resolução Senac 958/2012;

37.1.2. com referência ao Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e ao Pedido de Compra 20.017/2014, segundo registrado em Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac elaborado no período de 4/1 a 5/2/2016 tendo como base o período de setembro/2014 a outubro/2015:

37.1.2.1. existência de 158 *switches* em estoque e sem utilização por mais de dois anos após a aquisição, representando desperdício estimado em mais de R\$ 1,8 milhões;

37.1.2.2. aquisição de mais 18 *switches* no montante de R\$ 35.298,00, conforme processo 572.901/2014 – Aquisição Kit Cisco, homologado em 8/1/2015, mesmo sendo os itens adquiridos do mesmo fabricante e de modelo similar aos existentes em estoque;

37.1.3. Pedido de Compra 20.017/2014, de 9/1/2014, feito no valor total licitado apenas vinte dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços 562.604/2013 em 20/12/2013, e para entrega no mesmo endereço – sede do Senac/ARRJ, contrariamente ao disposto no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 e no item 1.1 do Termo de Registro de Preços;

37.1.4. documento fiscal Danfe 000.000.016, série 1, da Vertotech Comunicações Ltda. no valor de R\$ 6.740.000,00 emitido em 28/12/2013, dezessete dias antes do respectivo Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014;

37.1.5. ausência de comprovantes de recebimento do material relacionado no Pedido de Compra 20.017/2014, contrariamente ao disposto nos itens 11.1.1 e 12.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/2013;

37.1.6. inconsistências nos dados constantes dos Relatórios de Gestão de 2013, 2014 e 2015 relativamente ao Programa Senac de Gratuidade, quando cotejados com as informações trazidas aos autos pelo Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018 (peça 148), e pelo documento à peça 116, p. 5, subscrito pelos bastante procuradores Marinho & Valim Advogados, em resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ, com repercussão no atingimento das metas, quais sejam:

37.1.6.1. o Relatório de Gestão de 2013 (peça 3 do TC-026.995/2014-0 – Prestação de Contas de 2013 do Senac/ARRJ) informa carga horária planejada de 15.073.755 h e realizada de 14.258.317 h, inferior à meta estabelecida (Item 2.2 do Relatório de Gestão, Quadro A.2.3). O documento encaminhado pelos bastante procuradores Marinho & Valim Advogados, datado de 30/6/2017, encaminhado em resposta ao Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ, informa a meta de carga horária de 16.995.145 h (considerando o valor de aquisição de *switches* – R\$ 6.740.000,00, Termo de Registro de Preços 562.604/2013), ou de 17.098.932 h (sem o valor de aquisição de *switches*), e a carga horária realizada de 19.299.146 h, superior à meta estabelecida (peça 116, p. 5). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que a carga horária realizada de 19.299.146 deveria ser deduzida de 5.103.982 h, passando portanto para 14.195.164 h, inferior à meta estabelecida no Relatório de Gestão;

37.1.6.2. o Relatório de Gestão de 2014 (peça 61) registra no Item 2.3 – Informações sobre Outros

Resultados de Gestão, Quadro A.2.3 – Metas Corporativas, carga horária planejada de 15.544.200 h e realizada de 17.882.645 h, superior à meta estabelecida (peça 61, p. 103). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que a carga horária de 2014 deve ser ajustada para menos em 2.725.639 h, resultando em 15.157.006 h, inferior portanto à meta estabelecida no Relatório de Gestão;

37.1.6.3. o Relatório de Gestão de 2015 (peça 62) registra no Item 2.5 – Apresentação da Análise de Indicadores de Desempenho, Quadro A.2.5 – Indicadores Corporativos, carga horária planejada de 23.924.648 h e realizada de 25.993.972 h, superior portanto à meta estabelecida (peça 62, p. 145). O Ofício AR/AN/Senac 66/2018, de 9/4/2018, encaminhado em resposta ao Ofício 604/2018-TCU-Secex/RJ (peça 148), informa que, conforme solicitação dirigida ao Departamento Nacional em 18/8/2014, e acatada por aquele Departamento no fechamento do exercício de 2015, foram abatidos da carga horária realizada em 2015 os valores a maior relativos às cargas horárias dos exercícios de 2013 (5.103.982 h) e 2014 (2.725.639 h), resultando no valor de 18.164.351 h, inferior à meta estabelecida no Relatório de Gestão;

37.1.7. divergência de quantitativos entre o número de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade, informado à equipe de inspeção, nos exercícios de 2014 (67.191 estudantes) e 2015 (74.751 estudantes) – peça 59, e aquele constante dos Relatórios de Gestão do Senac/ARRJ dos exercícios de 2014 (“mais de 47.378 estudantes” – peça 61, p. 58) e 2015 (“mais de 50.000 estudantes” – peça 62, p. 61-62), divergência essa não devidamente esclarecida em resposta ao item 1.2.a.1 do Ofício 1.600/2017-TCU-Secex/RJ à peça 113;

37.1.8. aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, correspondendo a cerca de R\$ 39 milhões, que teve como retorno um incremento da receita do Senac/ARRJ em 2015 na ordem de R\$ apenas R\$ 5 milhões, contrariamente aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência e configurando ato de gestão antieconômico;

37.1.9. autorização de cessão, com ônus para o Senac/ARRJ, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que não restou comprovado o desenvolvimento de atividades pelos empregados cedidos, em proveito do Senac/ARRJ, nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade;

37.1.10. ausência de ato formal fundamentado em norma interna específica de designação do empregado Sérgio Augusto Correa de Faria para a função de assessor da presidência, cargo consultor II, bem como a não comprovação de realização de atividades laborais e de controle de frequência;

37.1.11. a cláusula sexta, § 2º, item 2.1 e 2.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 – processo 46215.023038/2015-21, com vigência de 1º/5/2015 a 30/4/2016 (cláusula primeira), estabeleceu como requisitos para participação nos resultados a existência de resultados econômico-financeiros positivos e a contribuição individual de cada empregado com o cumprimento de suas metas, sendo que no exercício de 2015 o Senac/ARRJ apresentou déficit de R\$ 55.640.456,84, e portanto não poderia ter pago qualquer parcela a título de PPR – Programa de Participação nos Resultados. Entretanto, em documento datado de 14/4/2016 (peça 91), ao final do período de vigência, foi acordado entre o Presidente do Senac/ARRJ e os Presidentes dos Sindicatos envolvidos que a apuração das metas do PPR 2015 seria pautada exclusivamente no alcance dos resultados institucionais. Essa retificação afronta o § 1º da cláusula sexta do Acordo, que estabeleceu como objetivo para o pagamento “o atingimento das metas estratégicas da Instituição e ainda as metas individuais, (...) o estímulo à melhoria contínua da produtividade, (...) e o reconhecimento da participação dos empregados por sua contribuição”. Não obstante o resultado econômico-financeiro negativo no exercício de 2015, foi distribuído a título de PPR/2015 o valor de R\$ 8.459.409,77, pago a dirigentes e empregados do Senac/ARRJ nos meses de abril e maio/2016;

37.2. do Sr. Julio Cesar Gomes Pedro, Diretor Geral do Senac/ARRJ, CPF: 932.821.847-00, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

37.2.1. com referência ao Edital de Licitação 562.604/2013 na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços: ausência de solicitação formal da compra pelos setores competentes, com definição, quantitativo e estimativa de valor do objeto, contrariando o artigo 13 da Resolução Senac 958/2012;

37.2.2. com referência ao Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e ao Pedido de Compra 20.017/2014, segundo registrado em Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac elaborado no período de 4/1 a 5/2/2016 tendo como base o período de setembro/2014 a outubro/2015:

37.2.2.1. existência de 158 *switches* em estoque e sem utilização por mais de dois anos após a aquisição, representando desperdício estimado em mais de R\$ 1,8 milhões;

37.2.2.2. aquisição de mais 18 *switches* no montante de R\$ 35.298,00, conforme processo 572.901/2014 – Aquisição Kit Cisco, homologado em 8/1/2015, mesmo sendo os itens adquiridos do mesmo fabricante e de modelo similar aos existentes em estoque;

37.2.3. Pedido de Compra 20.017/2014, de 9/1/2014, feito no valor total licitado apenas vinte dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços 562.604/2013 em 20/12/2013, e para entrega no mesmo endereço – sede do Senac/ARRJ, contrariamente ao disposto no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 e no item 1.1 do Termo de Registro de Preços;

37.2.4. documento fiscal Danfê 000.000.016, série 1, da Vertotech Comunicações Ltda. no valor de R\$ 6.740.000,00 emitido em 28/12/2013, dezessete dias antes do respectivo Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014;

37.2.5. ausência de comprovantes de recebimento do material relacionado no Pedido de Compra 20.017/2014, contrariamente ao disposto nos itens 11.1.1 e 12.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/2013;

37.3. dos seguintes ocupantes do cargo de Diretor Geral do Senac/ARRJ (titular ou interino), dentro do respectivo período de responsabilidade: Julio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00 (1º/1/2013 a 19/6/2014), Eduardo Diniz França Santana, CPF: 561.263.791-87 (20/6/2014 a 4/5/2015) e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72 (20/7 a 31/12/2015):

37.3.1. aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, correspondendo a cerca de R\$ 39 milhões, que teve como retorno um incremento da receita do Senac/ARRJ em 2015 na ordem de R\$ apenas R\$ 5 milhões, contrariamente aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência e configurando ato de gestão antieconômico;

37.3.2. autorização de cessão, com ônus para o Senac/ARRJ, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que não restou comprovado o desenvolvimento de atividades pelos empregados cedidos, em proveito do Senac/ARRJ, nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade;

37.3.3. ausência de ato formal fundamentado em norma interna específica de designação do empregado Sérgio Augusto Correa de Faria para a função de assessor da presidência, cargo consultor II, bem como a não comprovação de realização de atividades laborais e de controle de frequência;

37.4. do Sr. Flavio Costa da Silva, CPF: 077.440.747-69, signatário do Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014, na qualidade de Coordenador de Compras do Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

37.4.1. com referência ao Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e ao Pedido de Compra

20.017/2014, segundo registrado em Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac elaborado no período de 4/1 a 5/2/2016 tendo como base o período de setembro/2014 a outubro/2015:

37.4.1.1. existência de 158 *switches* em estoque e sem utilização por mais de dois anos após a aquisição, representando desperdício estimado em mais de R\$ 1,8 milhões;

37.4.1.2. aquisição de mais 18 *switches* no montante de R\$ 35.298,00, conforme processo 572.901/2014 – Aquisição Kit Cisco, homologado em 8/1/2015, mesmo sendo os itens adquiridos do mesmo fabricante e de modelo similar aos existentes em estoque;

37.4.2. Pedido de Compra 20.017/2014, de 9/1/2014, feito no valor total licitado apenas vinte dias após a assinatura do Termo de Registro de Preços 562.604/2013 em 20/12/2013, e para entrega no mesmo endereço – sede do Senac/ARRJ, contrariamente ao disposto no item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013 e no item 1.1 do Termo de Registro de Preços;

37.4.3. documento fiscal Danfê 000.000.016, série 1, da Vertotech Comunicações Ltda. no valor de R\$ 6.740.000,00 emitido em 28/12/2013, dezessete dias antes do respectivo Pedido de Compra 20.017, de 9/1/2014;

37.4.4. ausência de comprovantes de recebimento do material relacionado no Pedido de Compra 20.017/2014, contrariamente ao disposto nos itens 11.1.1 e 12.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/2013.

Secex/RJ – DiEst, em 28 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jorge Tavares Buarque de Albuquerque

AUFC – matrícula 532-0

Anexo I – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço global por lote, sem prévia solicitação formal da compra pelos setores competentes, contendo definição, quantitativo e estimativa de valor do objeto. Dispositivo violado: artigo 13 do Anexo I à Resolução Senac 958, de 18/9/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.
Responsáveis	Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, e Julio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00, Diretor Geral do Senac/ARRJ.
Período	Exercício de 2013.
Conduta	Sr. Orlando Santos Diniz: não exercer adequadamente a superintendência do Senac/ARRJ, contrariando o disposto no art. 28, II, 'a' do Decreto 61.843/1967, quando deveria ter observado os requisitos necessários previstos em normativo do Senac para publicação de edital de licitação. Sr. Julio Cesar Gomes Pedro: deixar de fiscalizar

	adequadamente os serviços da AR a seu cargo, contrariando o disposto no art. 28, IV, 'a' do Decreto 61.843/1967, quando deveria ter observado os requisitos necessários previstos em normativo do Senac para publicação de edital de licitação.
Nexo de causalidade	A superintendência e fiscalização inadequada dos serviços do Senac/ARRJ propiciou a publicação de edital de licitação sem observância de requisitos previstos em normativo interno, com risco de prejuízo ao órgão.
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	É razoável esperar conduta diversa dos responsáveis, tendo em vista o teor dos referidos dispositivos do Decreto 61.843/1967, nos quais estão previstas atribuições de seus cargos.

Anexo II – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Emitir o Pedido de Compra 20.017/2014 em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preços 562.604/2013 (itens 33.1.2 a 33.1.5, 33.2.2 a 33.2.5 e 33.4.1 a 33.4.4 da proposta de encaminhamento). Dispositivos violados: itens 1.1, 11.1.1, 12.1 e 12.2 do Termo de Registro de Preços 562.604/2013; item 2.2 do Edital de Licitação 562.604/2013; princípio da economicidade (art. 70 da CF)
Responsáveis	Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, Julio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00, Diretor Geral do Senac/ARRJ, e Flavio Costa da Silva, CPF: 077.440.747-69, Coordenador de Compras do Senac/ARRJ.
Período	2013 a janeiro/2014.
Conduta	Sr. Orlando Santos Diniz: não exercer adequadamente a superintendência do Senac/ARRJ, contrariando o disposto no art. 28, II, 'a' do Decreto 61.843/1967, ao permitir pedido de compra em desacordo com o Termo de Registro de Preços que assinara e com o respectivo Edital de Licitação; Sr. Julio Cesar Gomes Pedro: deixar de fiscalizar adequadamente os serviços da AR a seu cargo e de executar regularmente o orçamento da AR, contrariando o disposto nos arts. 28, IV, 'a' e 'd', e 26, 'f' do Decreto 61.843/1967, ao permitir pedido de compra em desacordo com o Termo de Registro de Preços que assinara e com o respectivo Edital de Licitação; Sr. Flavio Costa da Silva: Fazer pedido de compra em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e respectivo Edital, e em afronta ao princípio constitucional da economicidade.
Nexo de causalidade	A superintendência e fiscalização inadequada dos serviços do Senac/ARRJ, a execução inadequada do orçamento e o pedido de compra em desacordo com o Termo de Registro de Preços e respectivo Edital, ocasionou a permanência em estoque de parte dos produtos adquiridos por mais de dois anos bem como a aquisição desnecessária de outros, além de irregularidades e

	deficiência na documentação de compra e recebimento dos produtos.
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	É razoável esperar conduta diversa dos responsáveis, tendo em vista o teor dos referidos dispositivos do Decreto 61.843/1967, bem como as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preços 562.604/2013 e respectivo Edital.

Anexo III – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Fazer constar nos Relatórios de Gestão de 2013, 2014 e 2015 dados inconsistentes relativamente ao Programa Senac de Gratuidade, quanto à carga horária e número de estudantes beneficiários. Dispositivo violado: art. 12 da IN-TCU 63/2010
Responsável	Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ (art. 2º das DN's TCU 127/2013, 134/2013 e 146/2015)
Período	Exercícios de 2013, 2014 e 2015.
Conduta	Sr. Orlando Santos Diniz: exercer sem o devido cuidado a atribuição de que trata o artigo 2º das DN's TCU 127/2013, 134/2013 e 146/2015, ao apresentar relatórios de gestão de três exercícios com dados inconsistentes relativos ao Programa Senac de Gratuidade.
Nexo de causalidade	O exercício sem o devido cuidado da atribuição de apresentar Relatório de Gestão resultou em informações inconsistentes quanto a um de seus itens.
Considerações sobre a responsabilidade do agente	É razoável esperar conduta diversa do responsável, dirigente máximo da UJ e com responsabilidade de superintendê-la (art. 28, II, 'a' do Decreto 61.843/1967).

Anexo IV – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015 em relação ao anterior, sem obtenção de retorno condizente com as despesas realizadas. Dispositivos violados: princípios constitucionais da economicidade e eficiência – artigos 37 e 70 da Constituição Federal.
Responsáveis	Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20; e os Diretores Regionais Julio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00 (1/1/2013 a 19/6/2014), Eduardo Diniz França Santana, CPF: 561.263.791-87 (20/6/2014 a 4/5/2015) e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72 (20/7 a 31/12/2015).
Período	Exercícios de 2014 e 2015.

Conduta	<p>Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ: não exercer com observância aos princípios da economicidade e eficiência as atribuições previstas no art. 28, II, 'b' e 'l' do Decreto 61.843/1967, ao propor e autorizar aumento de despesas com publicidade e propaganda que não resultou em incremento condizente na receita.</p> <p>Diretores Regionais do Senac/ARRJ, dentro dos respectivos períodos de responsabilidade: não exercerem com observância aos princípios da economicidade e eficiência as atribuições previstas no art. 28, IV, 'd' e 'e', e no art. 26, 'e' do Decreto 61.843/1967, ao submeterem plano para distribuição e executarem despesas com publicidade e propaganda que não resultaram em incremento condizente na receita.</p>
Nexo de causalidade	<p>A proposta, autorização e execução antieconômicas e ineficientes do orçamento resultaram em aumento nas despesas com publicidade e propaganda desproporcional ao retorno obtido.</p>
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	<p>É de se esperar conduta diversa dos responsáveis, ante suas atribuições regulamentares e o dever de eficiência e economicidade nos atos de gestão.</p>

Anexo V – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	<p>Cessão de empregados com ônus para o Senac/ARRJ sem comprovação de atendimento a qualquer interesse da UJ.</p> <p>Dispositivos violados: princípios constitucionais da economicidade e eficiência – artigos 37 e 70 da Constituição Federal.</p>
Responsáveis	<p>Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20; e os Diretores Regionais Julio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00 (1/1/2013 a 19/6/2014), Eduardo Diniz França Santana, CPF: 561.263.791-87 (20/6/2014 a 4/5/2015) e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72 (20/7 a 31/12/2015).</p>
Período	<p>Exercícios de 2013, 2014 e 2015.</p>
Conduta	<p>Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ: não exercer com observância aos princípios da economicidade e eficiência as atribuições previstas no art. 28, II, 'a' e 'g' do Decreto 61.843/1967, ao autorizar cessão de empregados com ônus para o Senac/ARRJ mas sem qualquer retorno comprovado.</p> <p>Diretores Regionais do Senac/ARRJ, dentro dos respectivos períodos de responsabilidade: não exercerem com observância aos princípios da economicidade e eficiência as atribuições previstas no art. 28, IV, 'b' do Decreto 61.843/1967, ao autorizarem cessão de empregados com ônus para o Senac/ARRJ mas sem qualquer retorno comprovado .</p>

Nexo de causalidade	A cessão de empregados com ônus para o Senac/ARRJ mas sem comprovação de atendimento a qualquer interesse da UJ resultou em gestão antieconômica e ineficiente de pessoal.
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	É de se esperar conduta diversa dos responsáveis, ante suas atribuições regulamentares e o dever de eficiência e economicidade nos atos de gestão.

Anexo VI – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Ausência de ato formal fundamentado em norma interna específica de designação de empregado para função comissionada; não comprovação de realização de atividades laborais e de controle de frequência. Dispositivos violados: princípios constitucionais da legalidade e legitimidade – artigos 37 e 70 da Constituição Federal
Responsáveis	Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20; e os Diretores Regionais Júlio Cesar Gomes Pedro, CPF: 932.821.847-00 (1/1/2013 a 19/6/2014), Eduardo Diniz França Santana, CPF: 561.263.791-87 (20/6/2014 a 4/5/2015) e Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72 (20/7 a 31/12/2015).
Período	A partir de 15/6/2015, data de admissão do funcionário Sergio Augusto Correa de Faria (peça 118, p. 153)
Conduta	Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ: não exercer com observância aos princípios da legalidade e legitimidade as atribuições previstas no art. 28, II, ‘a’ e ‘g’ do Decreto 61.843/1967, ao designar empregado para ocupar função comissionada sem o correspondente ato formal, e sem controle de produção e de frequência. Diretores Regionais do Senac/ARRJ, dentro dos respectivos períodos de responsabilidade: não exercerem com observância aos princípios da legalidade e legitimidade as atribuições previstas no art. 28, IV, ‘b’ do Decreto 61.843/1967, ao designarem empregado para ocupar função comissionada sem o correspondente ato formal, e sem controle de produção e de frequência.
Nexo de causalidade	A designação de empregado para ocupar função comissionada sem o correspondente ato formal fundamentado em norma interna específica, e sem controle de produção e de frequência, resultou em ato de gestão ilegal e ilegítimo.
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	É de se esperar conduta diversa dos responsáveis, ante suas atribuições regulamentares e o dever de legalidade e legitimidade nos atos de gestão.

Anexo VII – Mariz de Responsabilização

Irregularidade	<p>Celebração de acordo com presidentes de entidades sindicais para pagamento de valores referentes ao Programa de Participação nos Resultados do exercício de 2015, em afronta ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, processo 46215.023038/2015-21, cláusula sexta, §§ 1º e 2º.</p> <p>Dispositivos violados: princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade – artigos 37 e 70 da Constituição Federal.</p>
Responsáveis	Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20.
Período	Exercícios de 2015/2016
Conduta	Não exercer com observância aos princípios da legalidade, legitimidade e eficiência as atribuições previstas no art. 28, II, 'a' e 'i' do Decreto 61.843/1967, ao celebrar acordo para pagamento de valores em afronta ao previamente estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.
Nexo de causalidade	A celebração de acordo para pagamento de valores em afronta ao previamente estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho resultou em ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico.
Considerações sobre a responsabilidade dos agentes	É de se esperar conduta diversa do responsável, ante suas atribuições regulamentares e o dever de legalidade, legitimidade e economicidade nos atos de gestão.